

UNAFISCO NACIONAL

Diretoria de Defesa
Profissional e
Assuntos Técnicos
Gestão 2019-2022

NOTA TÉCNICA UNAFISCO Nº 25/2022

Contrabandômetro: o combate ao contrabando e descaminho pela Aduana Brasileira



DIRETORIA - Triênio 2019/2022

Presidente

Mauro Silva

1º Vice-Presidente

Amilton Paulo Lemos

2º Vice-Presidente

Marco Aurélio Baumgarten de Azevedo

Secretário-Geral

Luiz Gonçalves Bomtempo

1º Secretário

Armando Domingos Barcellos Sampaio

Diretor de Finanças e Contabilidade

Narayan de Souza Duque

Diretor-Adjunto de Finanças e Contabilidade

Jorge do Carmo Sant'Anna

Diretora de Administração

Ivone Marques Monte

Diretor de Assuntos Jurídicos

Carlos Rafael da Silva

Diretor-Adjunto de Assuntos Jurídicos

Eduardo de Andrade

Diretor de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

Antônio Márcio de Oliveira Leão

Diretor de Comunicação Social

Alcebíades Ferreira Filho

Diretor-Adjunto de Comunicação Social

Virgílio Fordelone Neto

Diretor de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e

Assistência Social

Fadel Hollo

Diretora-Adjunta de Assuntos de Aposentadoria, Pensões e

Assistência Social

Edith Ascensão Pereira Benvindo

Diretora de Eventos Associativos, Recreativos e Culturais

Nélia Cruvinel Resende

Diretor-Adjunto de Eventos Associativos, Recreativos e

Culturais

José Ricardo Alves Pinto

Diretor de Convênios e Serviços

Carlos Alberto Ramos G. Pacheco

Diretor-Adjunto de Convênios e Serviços

Nicolau Gomes da Silva

Diretor de Coordenação das Representações Regionais,

Representantes Estaduais e Locais

Sergio Santiago da Rosa

1º Diretor Suplente

Valmir da Cruz

2º Diretor Suplente

Oswaldo Garcia Martins

CONSELHO FISCAL Efetivos: Maria Aparecida Gerolamo | Lauro Yamashita | Marcia Irene Cancio de Mello Werneck |

Suplentes: César Urbano Corrêa | Marcello Escobar

CONSELHO DE GESTÃO Efetivos: Eduardo Artur Neves Moreira | Hugo de Oliveira | Roberto Machado Bueno |

Suplentes: José Armando Ribeiro | Marcos Candido Ferreira

Publicação da Unafisco Nacional - Departamento de Comunicação Social

Diagramação: Núcleo Cinco

Capa: Imagem elaborada por Ímer Comunicação

Departamento de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos:

Ma. Alana Fagundes Valério (advogada)

Gabriel de Moraes Daffre Campos (assistente jurídico)

Assessoria de imprensa:

Rapport Comunica

www.rapportcomunica.com

(11) 2765-2179

Assessoria parlamentar:

Adalberto Valentim

adalberto.valentim@unafisconacional.org.br

(61) 9-8270-0053

Para obter mais informações sobre o tema, entre em contato pelo e-mail

estudostecnicos@unafisconacional.org.br ou telefone

0800-886-0886, ramal 4860.

Este número não aceita ligações de celular nem chamadas

DDD 11. Nestes casos, utilizar o **(11) 3312-4860.**

Fechamento desta edição: 6/4/2022

UNAFISCO NACIONAL

Diretoria de Defesa Profissional e Assuntos Técnicos

GESTÃO 2019-2022

Nota Técnica Unafisco Nº 25/2022

Contrabandômetro: o combate ao contrabando e descaminho pela Aduana Brasileira



**UNAFISCO
NACIONAL**

Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil

NOTA TÉCNICA N.º 25/2022 – CONTRABANDÔMETRO: O COMBATE AO CONTRABANDO E DESCAMINHO PELA ADUANA BRASILEIRA

INTRODUÇÃO

Diante da atuação intensa dos Auditores Fiscais da Receita Federal no combate ao contrabando e descaminho no País, a Unafisco Nacional lança a Nota Técnica n.º 25/2022, com o intuito de analisar os dados obtidos na fiscalização aduaneira no território nacional, a partir dos Balanços Aduaneiros publicados pela Receita Federal desde 2015, estudos acadêmicos sobre o tema e dados internacionais coletados pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC).

O título “contrabandômetro” foi escolhido para facilitar a compreensão dos leitores, mas o exame dos dados não se reduz aos números atinentes ao contrabando, pois também engloba informações oriundas de operações relacionadas ao descaminho de itens, como será elucidado ao longo do trabalho. A apresentação desses dados visa esclarecer a abrangência do serviço público prestado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal e sua imprescindível contribuição para a proteção da economia nacional, por meio da fiscalização realizada pela categoria em todo o País.

A Administração Tributária e Aduaneira busca a execução eficaz das diretrizes normativas previstas na Constituição Federal (CF), de modo a devolver ao Estado Brasileiro a arrecadação sonegada no fluxo internacional de mercadorias, bem como proteger o desenvolvimento nacional — com ampla geração de empregos e diminuição das desigualdades — e contribuir para a proteção da segurança pública. Por isso, a desvalorização da autoridade tributária e aduaneira, os Auditores Fiscais da Receita Federal, acarreta prejuízos aos objetivos traçados para o País pela Constituição Federal.

Ficará assinalado como o objetivo de precarização do serviço público afeta diretamente as atividades desempenhadas pela Classe. Para tanto, o trabalho foi dividido em quatro capítulos. O primeiro traz algumas definições essenciais para a compreensão do tema, como as distinções entre contrabando e descaminho. O segundo capítulo apresenta dados de apreensões efetuadas no Brasil nos últimos anos, comparando esses números com os obtidos em outros países e projetando-os para o exercício de 2021. Já a terceira parte aborda o papel dos Auditores Fiscais no combate ao contrabando e descaminho, na proteção da economia do Estado e o impacto de sua atuação na sociedade civil.

Por fim, o último capítulo aborda a precarização do trabalho dos Auditores Fiscais diante dos cortes orçamentários efetuados pelo governo federal na Lei Orçamentária Anual (LOA)

2022, que desencadeiam defasagens salariais, minimização da infraestrutura para execução dos trabalhos ao longo de toda a extensão territorial do País, dentre outros prejuízos que impactam toda a sociedade brasileira.

1. Conceitos gerais: contrabando, descaminho e suas distinções

Inicialmente, cabe esclarecer que a fiscalização e o combate ao contrabando e descaminho no Brasil ocorrem na Aduana. Esta compreende todo o território nacional, sendo dividida em zonas primária e secundária, de acordo com o art. 3º, inc. I e inc. II, ambos do Decreto-Lei n.º 6.759/2009. A zona primária é a área terrestre e aquática, contínua ou descontínua, nos portos alfandegados, dos aeroportos alfandegados e das fronteiras alfandegadas, enquanto a secundária compreende o restante do território aduaneiro, incluídas as águas territoriais e o espaço aéreo.

O crime de descaminho está disposto no art. 334 do Código Penal, e ocorre com o não recolhimento do tributo devido na entrada da mercadoria no País, bem como com a ocultação dessa informação quando há abordagem fiscalizatória nas fronteiras, de forma que o Fisco não tenha meios de ciência desses dados. Um exemplo da conduta de descaminho ocorre quando na fronteira são utilizados caminhos alternativos de forma a evitar a fiscalização. Outro exemplo de conduta que configura descaminho é a omissão ou adulteração de informações para deixar de pagar tributos na Aduana.

O STJ firmou o entendimento de que o descaminho, diferentemente dos outros crimes contra a ordem tributária, é crime formal — basta que a ação seja praticada, sem que haja resultado material, ou seja, o pagamento do tributo não altera o fato típico — que no descaminho é comumente atrelado ao verbo “iludir”.

Já o crime tipificado como contrabando, previsto no art. 334-A do Código Penal, é a conduta de importar ou exportar mercadorias proibidas no País. Desta forma, é possível observar que o que se tutela em ambos os crimes é a Administração Pública¹, mas o elemento material que constitui o ilícito é diverso. No descaminho, o elemento que constitui o fato típico é “iludir” a Aduana, enquanto no contrabando é “importar ou exportar mercadoria ilícita”.

Os crimes de contrabando e descaminho guardam intrínseca relação com o controle e fiscalização desempenhados pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, uma vez que, no exercício de suas funções, nas fronteiras terrenas, aéreas e marítimas, são os responsáveis por autuar e apreender todos os itens resultantes dessas práticas, em apoio aos demais setores da Administração Pública, no qual tem precedência, como será pormenorizado mais adiante.

¹ NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal, Rio de Janeiro: Grupo GEN., 2021. Versão E-book, posição 1016. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993566/>>. Acesso em 17 jan. 2022.

Considerando tais definições, esta Nota Técnica tem como escopo os dados obtidos nas fiscalizações realizadas pelos Auditores Fiscais da Receita Federal, bem como suas equipes de apoio, nas fronteiras ao longo de todo o Brasil.

2. O Contrabandômetro: as apreensões da Receita Federal em números

O combate ao contrabando e descaminho tem sido pauta das atividades dos Auditores Fiscais da Receita Federal, como corrobora Dolzan². Essa responsabilidade advém do preceito constitucional da precedência, atinente à atuação dos Auditores Fiscais da Receita Federal, vide art. 37, inc. XVIII da Constituição Federal³.

Com aval constitucional, os Auditores Fiscais exercem suas atividades preventivas (fiscalização) e repressivas (autuando e apreendendo mercadorias, dentre elas, mercadorias ilícitas), nos termos prelecionados por Celso Antônio Bandeira de Mello⁴. Aduz a Lei n.º 10.593/2002 (com redação dada pela Lei n.º 11.457/2007), em seu art. 6º, I, c e II,⁵ quanto as atribuições dos Auditores Fiscais da Receita Federal.

Desse modo, nota-se que diversas normas jurídicas, alcançando a CF/88 e legislações infraconstitucionais, atribuem aos Auditores Fiscais a responsabilidade de fiscalizar preferen-

2 A Receita Federal do Brasil, responsável pela fiscalização de bens que entram no País vindos do exterior, tomou a frente deste combate, realizando operações rotineiras de combate a estes crimes em conjunto com as instituições de segurança pública e as forças armadas (...). (DOLZAN, Rafael Rodrigues. **A relação entre a atuação do estado no combate contrabando e ao descaminho na tríplice fronteira e a redução populacional de Foz do Iguaçu no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, p. 50, 2019).

3 **Art. 37** - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XVIII- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

4 (...) frequentemente a Administração, no exercício da polícia administrativa, age repressivamente. Sempre que obsta a uma atividade particular, já em curso, é porque esta se revelou contrastante com o interesse público, isto é, lesou-o; enfim, causou um dano a coletividade. (...) É certo, pois, que tal tipo de repressão seria perfeitamente diverso daquele que caracteriza a polícia judiciária, uma vez que não estaria em pauta o enquadramento do perturbador nas malhas do Poder Judiciário para a aplicação da sanção prevista. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2019, p. 885).

5 **Art. 6º**- São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil:

I- No exercício da competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil e em caráter privativo:

(...)

c) executar procedimentos de fiscalização, praticando os atos definidos na legislação específica, inclusive os relacionados com o controle aduaneiro, apreensão de mercadorias, livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados;

II- Em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes à competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

cialmente — esse fenômeno jurídico é denominado constitucionalmente como precedência, também previsto na Instrução Normativa RFB n.º 1986/2020, art. 4º, I e II⁶.

O Constituinte teve como objetivo dar organicidade à Administração Pública, criando um fluxo de trabalho contínuo e harmônico entre os diversos setores do serviço público. No que tange à fiscalização e apreensão de mercadorias na Aduana, ressalta-se que a precedência é dos Auditores Fiscais da Receita Federal, sendo de responsabilidade da Classe a apreensão das mercadorias oriundas de contrabando ou descaminho. Só após a atuação da Autoridade Fazendária que outros entes públicos competentes (Polícia, Anvisa, Sefaz estaduais, dentre outros órgãos) são cientificados para que iniciem os procedimentos cabíveis em suas esferas de atuação. Cabe a RFB, após a cientificação do auto de infração, iniciar o procedimento administrativo-fiscal. O julgamento do processo administrativo federal, resultante da apreensão dos itens oriundos do contrabando e descaminho, pode posteriormente resultar em perdimento dos objetos, destruição dos itens, dentre outros desfechos.

Desse modo, fica nítido que os Auditores Fiscais da Receita Federal são responsáveis pela primeira barreira estatal inserida nas fronteiras de controle de entrada e saída de mercadorias, e, por isso, colaboram para que os fluxos de trabalho de outros setores da Administração Pública sejam realizados com eficiência e qualidade.

Insta ressaltar que os números de apreensões de mercadorias advindas de contrabando ou descaminho que serão analisados partem dos dados divulgados oficialmente pela Receita Federal do Brasil, quanto aos anos de 2015 a 2020⁷, e para fins metodológicos, o presente

6 **Art. 4º** - A execução do Procedimento de Fiscalização de Combate às Fraudes Aduaneiras não impede a instauração de outros procedimentos para o mesmo interveniente, e poderá implicar:

I- A retenção de mercadorias importadas, quando houver indícios de infração punível com a pena de perdimento, nos termos do Capítulo II; e

II- A apreensão de mercadorias, quando houver elementos que permitam, de forma inequívoca e imediata, a caracterização da infração punível com a pena de perdimento, nos termos do Capítulo III.

7 BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Balanco Aduaneiro 2015**. Brasília. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/balanco-aduaneiro-2015.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

_____. **Balanco Aduaneiro 2016**. Brasília. 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/BalanoAduaneiro2016.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

_____. **Balanco Aduaneiro 2017**. Brasília. 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/balanco-aduaneiro-ano-2017.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

_____. **Balanco Aduaneiro 2018**. Brasília. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalancoAduaneiro2018.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

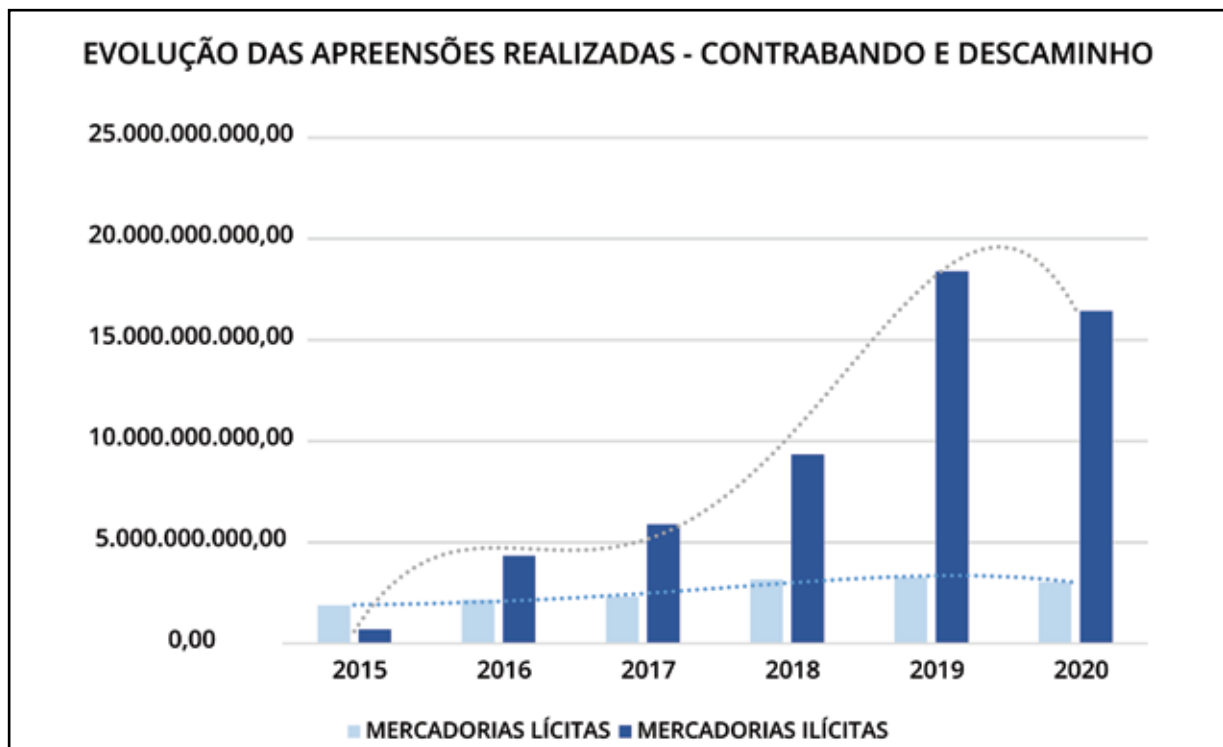
_____. **Balanco Aduaneiro 2019**. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalanoAduaneiroAno2019COANA.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

_____. **Balanco Aduaneiro 2020**. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalanoAduaneiro2020versofinal.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

trabalho apresenta projeções para 2021 e 2022 com base no crescimento médio nas apreensões efetuadas. A partir destes dados, e com o intuito de levantar o valor que é retirado das organizações criminosas, os produtos apreendidos foram divididos em duas categorias: 1) mercadorias lícitas; e 2) mercadorias ilícitas.

A partir dessa divisão, apresentada no gráfico 1, é possível notar um crescimento na apreensão de mercadorias ilícitas entre os anos de 2015 e 2019. Conforme exposto nos relatórios aduaneiros, o aperfeiçoamento de tecnologias e métodos de fiscalização, investimentos indispensáveis para a manutenção da infraestrutura do órgão, e a capacitação de seus servidores são os principais responsáveis pelos números obtidos no período indicado.

Gráfico 1: Crescimento das apreensões realizadas – contrabando e descaminho em reais



Fonte: Receita Federal do Brasil, Balanços Aduaneiros 2015-2021. Elaboração própria.

Quanto às mercadorias lícitas, verifica-se que há uma estabilidade no número de apreensões, devido a uniformidade nos números até 2020, quando houve uma leve queda. A redução das apreensões em 2020 não ocorreu apenas nas mercadorias lícitas, como é possível observar da análise do gráfico 1. Tal redução é decorrente dos efeitos da pandemia de SARS-Cov-2 (Covid-19), principalmente pelas medidas de restrição de circulação que foram utilizadas como combate à transmissão do vírus.

Ainda com tais oscilações, observa-se que as cinco maiores mercadorias lícitas apreendidas representam mais da metade do valor de todos os produtos lícitos apreendidos, abrangendo em média 50% a 60% do total, tendo um crescimento estável ao longo dos anos. A seguir, estão relacionados os itens apreendidos com maior volume, em reais.

Tabela 1: As apreensões de mercadorias lícitas em reais (R\$)

2015		2016		2017	
Cigarro e similares	702.452.697,09	Cigarro e similares	910.238.948,60	Cigarro e similares	1.080.522.061,53
Eletroeletrônicos	130.635.343,78	Eletroeletrônicos	80.385.084,91	Eletroeletrônicos	137.791.184,37
Vestuário	88.592.548,98	Vestuário	71.099.585,56	Vestuário	78.586.193,45
Veículos	74.013.076,67	Veículos	56.324.119,53	Veículos	76.253.147,67
Informática	41.059.130,39	Informática	45.250.917,22	Informática	45.551.702,81
Outros ⁸	851.314.009,29	Outros	1.005.100.683,15	Outros	881.891.599,20
Total	1.888.066.806,20	Total	2.168.399.338,97	Total	2.300.595.889,03

2018		2019		2020	
Cigarro e similares	1.355.537.573,11	Cigarro e similares	1.161.630.734,59	Cigarro e similares	1.130.314.907,61
Eletroeletrônicos	224.333.954,99	Eletroeletrônicos	371.962.049,10	Eletroeletrônicos	316.154.119,24
Vestuário	116.586.033,53	Vestuário	228.522.629,56	Vestuário	225.203.082,63
Veículos	93.926.560,11	Veículos	98.177.858,29	Veículos	133.336.029,98
Informática	58.272.164,58	Informática	79.360.258,18	Informática	93.919.333,25
Outros	1.305.994.613,09	Outros	1.319.317.468,28	Outros	1.134.750.499,88
Total	3.154.650.899,41	Total	3.258.970.998,00	Total	3.033.677.972,59

Fonte: Receita Federal do Brasil, Balanços Aduaneiros 2015-2020. Elaboração própria.

⁸ A categoria “outros” abrange todos os produtos lícitos apreendidos que sozinhos representam entre 0 e 1%, apenas.

Considerando as apreensões de itens ilícitos, os números são ainda mais expressivos. A média de crescimento da apreensão dos produtos lícitos e ilícitos oscila entre 8% (eletroeletrônicos) e 37% (cocaína) desde 2015, de acordo com os números a seguir apresentados:

Tabela 2: As 5 maiores apreensões nos últimos 6 anos em reais (R\$)

2015		2016		2017	
Cocaína	623.213.622,24	Cocaína	4.215.451.872,90	Cocaína	5.253.456.798,24
Cigarro e similares	702.452.697,09	Cigarro e similares	910.238.948,60	Cigarro e similares	1.080.522.061,53
Eletroeletrônicos	130.635.343,78	Maconha	103.000.000,00	Maconha	577.000.000,00
Vestuário	88.592.548,98	Eletroeletrônicos	80.385.084,91	Eletroeletrônicos	137.791.184,37
Maconha	49.200.000,00	Vestuário	71.099.585,56	Vestuário	78.586.193,45

2018		2019		2020	
Cocaína	9.159.292.930,26	Cocaína	18.254.462.599,92	Cocaína	16.060.304.444,60
Cigarro e similares	1.355.537.573,11	Cigarro e similares	1.161.630.734,59	Cigarro e similares	1.130.314.907,61
Eletroeletrônicos	224.333.954,99	Eletroeletrônicos	371.962.049,10	Maconha	367.340.000,00
Maconha	159.000.000,00	Vestuário	228.522.629,56	Eletroeletrônicos	316.154.119,24
Vestuário	116.586.033,53	Maconha	128.180.000,00	Vestuário	225.203.082,63

Fonte: Receita Federal do Brasil, Balanços Aduaneiros 2015-2020. Elaboração própria.

Quando se observa todas as mercadorias apreendidas, nota-se que a cocaína e o cigarro têm destaque. Desde 2016, a cocaína representa a maior parte das mercadorias apreendidas, com ênfase para os anos de 2019 e 2020, em que representa 83% do total. Já o cigarro é a segunda maior mercadoria apreendida e, até 2018, compunha 15% do total.

Ao analisar apenas as apreensões de ilícitos (tabela 3, a seguir), drogas sintéticas, armas e munições aparecem com números bem inferiores aos demais itens apreendidos, demonstrando que o alto consumo de ilícitos concentra-se, de fato, na cocaína e maconha, atualmente.

Tabela 3: As apreensões de ilícitos, em reais (R\$), nos últimos 6 anos

2015		2016		2017	
Cocaína	623.213.622,24	Cocaína	4.215.451.872,90	Cocaína	5.253.456.798,24
Maconha	49.200.000,00	Maconha	103.000.000,00	Maconha	577.000.000,00
Armas e Munições	619.208,94	Armas e Munições	496.930,97	Armas e Munições	539.650,40
Outros	10.287.039,24	Outros	14.650.238,30	Outros	53.777.363,10
Total	683.319.870,42	Total	4.333.599.042,17	Total	5.884.773.811,74

2018		2019		2020	
Cocaína	9.159.292.930,26	Cocaína	18.254.462.599,92	Cocaína	16.060.304.444,60
Maconha	159.000.000,00	Maconha	128.180.000,00	Maconha	367.340.000,00
Armas e Munições	652.076,53	Armas e Munições	546.055,75	Armas e Munições	489.961,72
Outros	19.103.125,84	Outros	11.447.082,72	Outros	3.805.705,10
Total	9.338.048.132,63	Total	18.394.635.738,39	Total	16.431.940.111,42

Fonte: Receita Federal do Brasil, Balanços Aduaneiros 2015-2020. Elaboração própria.

Diante dos números apresentados pelos Balanços Aduaneiros nos anos anteriores, projeta-se para os Balanços Aduaneiros de 2021 e 2022, quanto aos produtos lícitos, os seguintes números:

Tabela 4: Projeções das apreensões de produtos lícitos, em reais (R\$), para 2021 e 2022

2021		2022	
Cigarro e similares	1.258.580.955,71	Cigarro e similares	1.401.402.398,05
Eletroeletrônicos	341.297.406,46	Eletroeletrônicos	368.440.303,53
Vestuário	254.491.043,22	Vestuário	287.587.942,05
Veículos	145.134.721,52	Veículos	157.977.460,36
Informática	107.786.980,29	Informática	123.702.252,97
Outros	1.176.845.284,15	Outros	1.220.501.619,49
Total	3.284.136.391,34	Total	3.559.611.976,44

Fonte: Receita Federal do Brasil, Balanços Aduaneiros 2015-2020. Elaboração própria.

Já as projeções de apreensões de produtos ilícitos, em reais, para os anos de 2021 e 2022, podem ser verificadas na tabela 5:

Tabela 5: Projeções das apreensões de produtos ilícitos, em reais (R\$), para 2021 e 2022

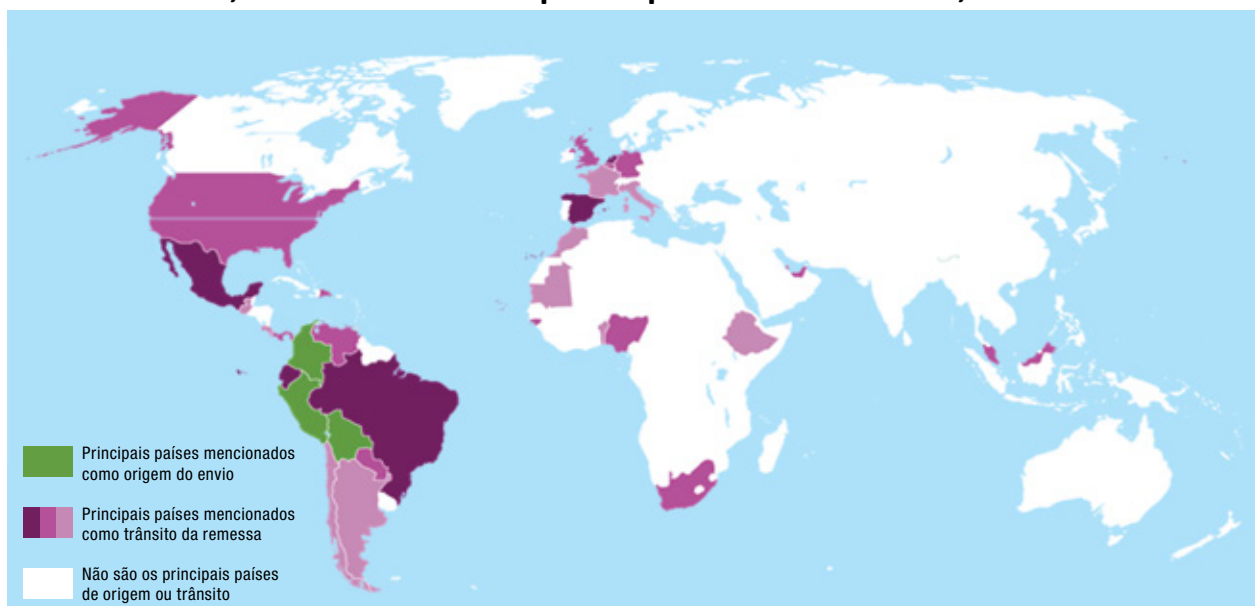
2021		2022	
Cocaína	21.963.438.768,09	Cocaína	27.866.573.091,58
Sintéticas	112.670.357,12	Sintéticas	34.558.200,51
Armas e Munições	460.256,66	Armas e Munições	432.352,54
Outros	1.167.284,13	Outros	358.028,86
Total	22.077.736.666,01	Total	27.901.921.673,48

Fonte: Receita Federal do Brasil, Balanços Aduaneiros 2015-2020. Elaboração própria.

O predomínio da cocaína nos dados de apreensões aduaneiras também reflete a fragilidade das fronteiras brasileiras, uma vez que é um importante veículo para o transporte da droga a outros países, diante de sua extensão (terrenas, aéreas e marítimas), e pela fronteira

terrestre com os países que têm os maiores produtores de cocaína no mundo⁹, considerada uma posição territorial “estratégica” (fronteiras com mais de dez países, bem como acesso ao Oceano Atlântico) que facilita a saída da droga para a África e Europa. Conforme dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), de 2015 a 2019 o Brasil teve intenso trânsito de cocaína em seu território:

Gráfico 2: Principais países identificados como origem e trânsito de remessas de cocaína, conforme descrito pelas apreensões relatadas, 2015-2019¹⁰



O relatório da Frontex de 2021 ressalta que, nos últimos anos, houve um aumento no número de apreensões de cocaína na Europa vindas do Brasil, em especial nas fronteiras marítimas¹¹. O relatório mundial sobre drogas de 2021 aponta que o Brasil foi o terceiro país com maior número de apreensões de cocaína, ficando atrás somente da Colômbia e dos Estados Unidos, respectivamente, conforme exposto na tabela a seguir:

9 UNODC. (United Nations Office on Drugs and Crime). **World Drug Report 2021**. Drug market trends: cocaine amphetamine-type stimulants. Áustria, jun. 2021. E-book, posição 12. Disponível em <https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_4.pdf>. Acesso em 17 mar. 2022.

10 Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC). 7.4.5 Main countries identified as source and transit of cocaine shipments, as described by reported seizures, 2015–2019. Inicialmente o gráfico foi publicado em língua inglesa. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2021/7.4.5_Cocaine_trafficking_TRANSIT.pdf>. Acesso em 26 jan. 2022.

11 FRONTEX. Risk Analysis for 2021. FRONTEX. Polônia, abr. 2021, p. 36. Disponível em <https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Risk_Analysis/Risk_Analysis_2021.pdf>. Acesso em 27 jan. 2022.

Tabela 6: Quantidade de apreensão de cocaína por país em 2019 em toneladas

País	Quant. em toneladas	Porcentagem (%)	Valores em dólar (US\$)
Colômbia	488,24	34,00%	US\$ 88.664.384.000,00
Estados Unidos	258,48	18,00%	US\$ 46.939.968.000,00
Brasil	100,52	7,00%	US\$ 18.254.432.000,00
Panamá	71,80	5,00%	US\$ 13.038.880.000,00
Bélgica	64,62	4,50%	US\$ 11.734.992.000,00
Países Baixos	44,52	3,10%	US\$ 8.084.105.600,00
Peru	41,64	2,90%	US\$ 7.562.550.400,00
Espanha	37,34	2,60%	US\$ 6.780.217.600,00
Equador	34,46	2,40%	US\$ 6.258.662.400,00
Costa Rica	31,59	2,20%	US\$ 5.737.107.200,00
Venezuela	28,72	2,00%	US\$ 5.215.552.000,00
Bolívia	25,85	1,80%	US\$ 4.693.996.800,00
Guatemala	18,67	1,30%	US\$ 3.390.108.800,00
Malásia	15,80	1,10%	US\$ 2.868.553.600,00
França	14,36	1,00%	US\$ 2.607.776.000,00
México	12,92	0,90%	US\$ 2.346.998.400,00
Outros	315,92	22,00%	US\$ 57.371.072.000,00

Fonte: UNODC, DRUG MARKET TRENDS: COCAINE AMPHETAMINETYPE STIMULANTS. Elaboração própria.

Mesmo diante dos números alarmantes de apreensões de cocaína, há, em contrapartida, um baixo número de servidores da Administração Fiscal no Brasil. Países americanos como México e Estados Unidos da América, que apresentam similaridades territoriais (tanto as dimensões, quanto com a quantidade de fronteiras marítimas), possuem um número maior de fiscais em suas fronteiras. Tal dado pode ser observado pela leitura da tabela 7, a seguir:

Tabela 7: Quantidade de servidores da Administração Fiscal por habitante

País	Total de habitantes em 2019	Total de funcionários em 2019	Hab. X func. em 2019
Argentina	44.780.675	15.389	2.909,91
Uruguai	3.461.731	1.369	2.528,66
Peru	17.373.657	6.821	2.547,08
Colômbia	18.952.035	7.360	2.575,00
Bolívia	11.513.102	3.505	3.284,77
Chile	18.952.035	5.014	3.779,82
México	127.575.529	33.058	3.859,14
Estados Unidos da América	329.064.917	73.554	4.473,79
Equador	17.373.657	3.365	5.163,05
Brasil	211.049.519	11.540	18.288,52

Fonte: OCDE – ISORA; United Nations - World Population Prospects 2019. Elaboração própria.

A falta de servidores compromete o funcionamento da fiscalização e do combate ao contrabando e ao descaminho, enfraquecendo a proteção da Aduana e, conseqüentemente, do próprio Estado. Ainda assim, o empenho e dedicação dos servidores, bem como o grande tráfego de itens nas fronteiras brasileiras, desencadearam números de apreensões extremamente relevantes, e esse fato decorre, em grande medida, do avanço tecnológico que auxilia no trabalho de fiscalização¹². A efetividade do trabalho dos Auditores Fiscais depende do aperfeiçoamento de técnicas de fiscalização e treinamento do efetivo que está na linha de frente das ações da RFB, assim como investimento em tecnologias que permitam o controle abrangente das fronteiras, como o uso de drones e inteligência artificial de reconhecimento de produtos ou falsificações de dados cibernéticos. Mas sem investimento em capital humano, toda a sociedade perde, como será demonstrado no tópico 3.

12 BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Balanco Aduaneiro 2020**. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalanoAduaneiro2020versofinal.pdf>>. Acesso em 07 fev. 2022.

3. O papel do Auditor Fiscal da Receita Federal: defendendo o desenvolvimento nacional

A atuação dos Auditores Fiscais da Receita Federal garante, em grande medida, a proteção da economia nacional, conforme prescreve o artigo 237 da CF/88, ao efetuar a defesa dos interesses fazendários nacionais. O controle aduaneiro efetuado nas fronteiras do País está intrinsecamente ligado à proteção da sociedade, da indústria nacional e seu desenvolvimento, visto que, ao realizar a fiscalização, os Auditores Fiscais estão protegendo diretamente o bom funcionamento da economia, contribuindo para a proteção da segurança pública e resguardando a saúde pública, no que tange à limitação de itens que são nocivos ao bem-estar, de acordo com o que menciona Solon Sehn¹³:

É importante destacar que a fiscalização aduaneira é importante defesa à soberania nacional, já que garante a efetividade de diversos direitos fundamentais, como o direito à saúde, à segurança, ao livre comércio e à segurança jurídica. A segurança jurídica é um sobreprincípio do Direito, compreendido como um dos pilares da própria existência do Estado, uma vez que é a partir da segurança jurídica que se garante a previsibilidade e um nível de certeza da aplicação das Leis e dos Princípios Constitucionais e Infraconstitucionais¹⁴.

Dessa forma, a fiscalização e o combate ao contrabando e descaminho asseguram a proteção da estrutura sociojurídica, na medida em que reafirma a manutenção da segurança jurídica ao impedir que produtos contrabandeados circulem, protegem a eficácia do princípio da saúde e do livre exercício profissional, assim como da saúde pública e da livre concorrência, ao evitar que esses produtos que não tiveram o devido tratamento tributário circulem na economia nacional.

A defesa da soberania nacional por meio da proteção da economia nacional é um fundamento da República Federativa do Brasil, a partir da leitura conjunta dos dispositivos constitucionais expressos no art. 1º, inc. I, da Constituição Federal de 1988 à soberania nacional e do art. 170, inc. I¹⁵, que versa sobre à Ordem Econômica Nacional.

13 (...) nos dias de hoje o controle aduaneiro também abrange a verificação da observância de medidas não tarifárias, no que se incluem as quotas, as proibições de importação e de exportação, o licenciamento, as exigências técnicas, sanitárias e fitossanitárias, medidas antidumping e de salvaguarda. Ademais, tem servido cada vez mais como instrumento de combate à pirataria, ao tráfico de drogas, de animais, de plantas ou de bens do patrimônio histórico-cultural, ao terrorismo e à lavagem de dinheiro. Por outro lado, já não se limita ao aspecto correcional, mas à criação de um ambiente de segurança jurídica favorável ao comércio internacional. O Protocolo de Emenda ao Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio e seu anexo, o Acordo sobre a Facilitação do Comércio, refletem essa realidade. (SEHN, Solon. **Curso de Direito Aduaneiro**. Editora Forense. Rio de Janeiro, 2021. Versão e-book, p. 25. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640928/>>. Acesso em 04 fev. 2022).

14 ÁVILA. Humberto. Teoria da Segurança Jurídica. São Paulo: Malheiros Editores, 2014, p. 120.

15 **Art. 1º** - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I- a soberania;

(...)

Com base em uma interpretação sistêmica da Constituição Federal de 1988, é possível verificar que as fiscalizações e apreensões que ocorrem nas fronteiras nacionais são inerentes para a proteção da sociedade brasileira. De acordo com a Europol, o contrabando e o descaminho de mercadorias são utilizados pelas organizações criminosas como meio de diversificar seus produtos e lavar o dinheiro obtido com a venda de drogas¹⁶. Com isso, as organizações criminosas também utilizam os métodos e as rotas do contrabando para transportar mercadorias ilícitas, como drogas e armas¹⁷.

Nesse sentido, é imperioso destacar que ao reter os itens, oriundos do contrabando e descaminho, foram retirados da mão do crime organizado valores que, de acordo com as projeções da Unafisco Nacional, são equivalentes a 5.125.655 armas¹⁸ em 2021, e, em 2022, esse número chega a 6.947.470, entre carabinas e pistolas, o que confirma a importância da atuação fazendária na Aduana.

O contrabando e o descaminho tornaram-se meios de obtenção de recursos extras, além de serem utilizados como forma de lavar o dinheiro ilícito, quando a organização criminosa coage comerciantes locais a venderem seus produtos falsificados como se fossem originais¹⁹. Assim, de certa forma, o contrabando e o descaminho auxiliam no financiamento do crime organizado. Além disso, representam um risco à sociedade, pois os produtos são feitos na informalidade, sem a devida fiscalização de qualidade e procedência.

Ao estudar a situação no município de Foz de Iguaçu/PR, Costa²⁰ elucida que “a Receita é o principal órgão de combate às ilegalidades fiscais e aduaneiras em Foz do Iguaçu, organizan-

Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I- soberania nacional.

16 UNODC- United Nations Office on Drugs and Crime. **The Illicit Trafficking of Counterfeit Goods and Transnational Organized Crime**. Áustria, 14 jan. 2014. p. 2. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 24 jan. 2022.

17 _____. **The Illicit Trafficking of Counterfeit Goods and Transnational Organized Crime**. Áustria, 14 jan. 2014. p. 2. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 24 jan. 2022.

18 A título de exemplificação, foram buscados os modelos de arma Carabina Taurus CTT40 .40 S&W 8" e Pistola Bersa BP 380CC Oxidada e calculado o preço médio divulgado em lojas online no período de 01 fev. de 2022 a 18 mar. 2022. Em 2021, foram retirados 1.713.891 rifles ou 3.411.764 pistolas do crime. Já para 2022, a projeção é de que 2.323.060 de rifles ou 4.624.409 pistolas sejam retiradas das mãos das organizações criminosas.

19 _____. **The Illicit Trafficking of Counterfeit Goods and Transnational Organized Crime**. Áustria, 14 jan. 2014, p. 2. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 17 mar. 2022.

20 COSTA, Roberto Rigaud Navega. **Entre o leão e as formigas: fronteiras dialéticas do contrabando e do descaminho**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras)- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2021, p. 70.

do o cerco ao contrabando e descaminho, articulando-se aos demais órgãos auxiliares com o mesmo intuito”, corroborando a posição de apoio e parceria entre os órgãos que atuam nas fronteiras nacionais²¹.

Outro dano que o contrabando e o descaminho trazem à sociedade é o prejuízo econômico, seja ao promover a concorrência desleal, afetando comércios que atuam em plena legalidade, seja ao retirar dos cofres públicos a arrecadação em potencial ou com a coação das organizações criminosas para que os comerciantes locais vendam seus produtos falsificados como se fossem originais²².

O trabalho realizado pelos Auditores Fiscais é de extrema importância para a segurança pública, pois evita que grande quantidade de drogas transite no País. Para exemplificar, em 2020, os Auditores Fiscais apreenderam **47.687 toneladas de cocaína**, representando **61,15% de toda cocaína apreendida no País**.

4. Consequências da precarização do trabalho do Auditor Fiscal da Receita Federal

O número de Auditores Fiscais Federais caiu gradativamente ao longo dos anos, diante da falta de concursos públicos para repor o quantitativo de servidores que deixaram de integrar o quadro de ativos da Receita Federal. Mesmo com a defasagem de servidores, nota-se números expressivos de apreensões de mercadorias lícitas e ilícitas.

Essas apreensões são resultado de diversos fatores, entre os quais destacam-se: a) o aumento da produção e circulação de drogas na América Latina na última década, em especial de cocaína²³, b) o aperfeiçoamento de técnicas de fiscalização e de equipamento dos servidores da Receita Federal, c) a utilização, pelo crime organizado, das rotas de contrabando de mercadorias lícitas para o transporte, bem como a apropriação do contrabando para expandir seus lucros.

21 Grupos industriais, comerciais e de importação, perdem muito com a concorrência dos produtos que atravessam a fronteira e são distribuídos Brasil adentro, sem pagar impostos, podendo ser originais ou réplicas (produtos piratas), chegando ao mercado a preços que são proibitivos aos comerciantes estabelecidos, podendo haver até casos em que tais comerciantes façam uso dos mesmos expedientes de descaminho para competirem nas mesmas bases. (COSTA, Roberto Rigaud Navega. **Entre o leão e as formigas: fronteiras dialéticas do contrabando e do descaminho**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras)- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2021, p. 70-71).

22 UNODC. **The Illicit Trafficking of Counterfeit Goods and Transnational Organized Crime**. Áustria, 14 jan. 2014. p. 2. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focus-sheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 24 jan. 2022.

23 UNODC. **World Drug Report 2021**. Global overview: drug demand drug supply. Áustria, jun. 2021. Disponível em <https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_4.pdf>. Acesso em 07 fev. 2022.

Para que a alta demanda de trabalho nas aduanas, advinda do trânsito de mercadorias e pessoas, seja realizada com eficiência, os Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil necessitam de instrumentos tecnológicos para a fiscalização, e de intensos treinamentos e cursos de aperfeiçoamento das suas atividades. Preleciona Dolzan²⁴ que investimentos foram e são necessários para que a atuação da categoria seja mantida em nível de excelência. A título de exemplo, a Aduana na Tríplice Fronteira (Brasil, Argentina e Paraguai), situada em Foz do Iguaçu/PR, fortaleceu-se de equipamentos e estrutura física para comportar todas as apreensões realizadas desde o início dos anos 2000²⁵.

De lá para cá, a necessidade de investimento em infraestrutura tecnológica só aumentou. No ano de 2020, a Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho da Receita Federal (Corep) realizou mais de quatro mil operações de vigilância e repressão ao contrabando e descaminho. Sistemas de monitoramento de veículos transportadores, escâneres, bem como o treinamento de equipes especializadas em atividades náuticas e operações aéreas e outros recursos operacionais, se fazem cada vez mais necessários, diante da alta demanda de trabalho.

Contudo, este não aparenta ser o entendimento da atual gestão do Poder Executivo, visto que o orçamento destinado à Receita Federal do Brasil em 2022 teve uma redução de **51,5%**. Na LOA, o orçamento inicial era de **R\$ 96.337.883**, no entanto foi retirado **R\$ 49.618.988** do orçamento, sendo aprovado o valor de **R\$ 46.718.895**²⁶ para fiscalizar e proteger as fronteiras aduaneiras brasileiras. A redução da receita e a defasagem do efetivo dos Auditores Fiscais afetam a fiscalização e proteção de todo o desenvolvimento nacional, e impede a intensificação do trabalho da Receita Federal, uma vez que sem orçamento, não há a menor possibilidade de manter as atividades dos Auditores Fiscais da Receita Federal nos níveis de excelência que a CF/88 assevera em seu art. 37, *caput*, nos limites dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e seus servidores.

24 DOLZAN, Rafael Rodrigues. **A relação entre a atuação do estado no combate contrabando e ao descaminho na tríplice fronteira e a redução populacional de Foz do Iguaçu no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras)- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019, p. 65.

25 (...) com o grande volume de apreensões a Receita Federal do Brasil precisou estruturar um pátio de veículos apreendidos com 151.000 m² de área e com capacidade de abrigar aproximadamente 8 mil veículos. Também em razão do grande volume de apreensões, a Receita Federal do Brasil investiu na construção de dois grandes depósitos para armazenar mercadorias apreendidas com capacidade total de 8.200 m². (DOLZAN, Rafael Rodrigues. **A relação entre a atuação do estado no combate contrabando e ao descaminho na tríplice fronteira e a redução populacional de Foz do Iguaçu no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras)- Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019, p. 65).

26 BRASIL. **Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022**. Diário Oficial da União. Brasília, 24 jan. de 2022. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa>>. Acesso em 08 fev. 2022.

CONCLUSÕES

Como visto, nos últimos anos houve um grande aumento nas apreensões efetuadas pela Receita Federal, em particular de mercadorias ilícitas, advindas do contrabando e descaminho praticados nas fronteiras nacionais. A título de exemplificação, nos anos de 2019 e 2020 foi apreendido o valor de **R\$ 34.826.575.849,81** de mercadorias ilícitas e estima-se que, em 2021, as apreensões de cocaína e maconha somem mais de **22 bilhões de reais**. Para 2022, as projeções são de mais de **28 bilhões de reais**.

Esse montante teria grande potencial lesivo se permanecesse disponível para o crime organizado. Se esse valor fosse revertido inteiramente na compra de armamento, seria possível comprar **8.036.174 pistolas calibre 38**, no período de 2021 e 2022, ou **4.036.951 rifles**, no mesmo período. Isso significa que **12.73.125** de armas deixaram de circular nas mãos do crime organizado. Assim, as mercadorias apreendidas, tanto lícitas quanto ilícitas, retiram do crime organizado importante quantia de recursos.

Com isso, indiretamente, o combate ao contrabando e descaminho, realizado pelos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, auxilia na luta contra as próprias organizações criminosas, retirando grande quantia de recursos financeiros que poderiam ser utilizados para a fortificação do armamento dessas organizações, para a expansão do mercado ilegal, lavagem de dinheiro, entre outros fins.

Por todo o exposto, é inegável a contribuição dos Auditores Fiscais para a proteção das Aduanas do País, protegendo a saúde pública, a livre concorrência, a segurança pública e a biodiversidade. O programa de combate ao contrabando e descaminho tem realizado apreensões recordes ano após ano, demonstrando o grande potencial que o programa tem caso haja uma real valorização do serviço público.

Esses dados mostram-se ainda mais relevantes se considerarmos a projeção para o número de apreensões de 2021 e 2022. A presente nota projeta, para o ano de 2021, que o total de apreensões resulte no valor de **R\$ 25.361.873.057,34**, sendo **R\$ 22.077.736.666,01** em produtos ilícitos e apenas **R\$ 3.284.136.391,34** originários de produtos lícitos.

Para 2022, a projeção é de que sejam apreendidos **R\$ 31.461.533.649,92**, consistindo em **R\$ 27.901.921.673,48** de produtos ilícitos e **R\$ 3.559.611.976,44** em produtos lícitos. Dessa forma, é incontestável o risco que a falta de investimento na estrutura Aduaneira (pessoal e infraestrutura) pode gerar ao País.

Ademais, é importante ressaltar que o Brasil, ao contrário de diversos países, tem uma extensão continental, com muitas fronteiras, o que dificulta a fiscalização, principalmente se considerando a falta de investimento e de servidores, essa precarização gerará diversos prejuízos à sociedade. Dessa forma, os cortes de investimento e a falta de reposição dos servidores da Administração Fiscal afetam diretamente a proteção dos direitos assegurados pela Constituição, criando um ambiente de insegurança jurídica, do aumento de criminalidade e de concorrência desleal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ÁVILA. Humberto. **Teoria da Segurança Jurídica**. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 16 mar. 2022.

_____. **Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022**. Diário Oficial da União. Brasília, 24 jan. de 2022. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/loa>>. Acesso em 08 fev. 2022.

_____. Polícia Rodoviária Federal. **Balanco PRF 2020**. Ministério da Justiça. S.D. Versão e-book, posição 13. Disponível em: <https://www.gov.br/prf/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/principais-resultados-prf/balanco_prf_2020___final.pdf>. Acesso em 07 fev. 2022.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanco Aduaneiro 2015**. Brasília. 2015. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/balanco-aduaneiro-2015.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanco Aduaneiro 2016**. Brasília. 2016. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/BalancoAduaneiro2016.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Balanco Aduaneiro 2017**. Brasília. 2017. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/balanco-aduaneiro-ano-2017.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanco Aduaneiro 2018**. Brasília. 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalancoAduaneiro2018.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanco Aduaneiro 2019**. Brasília. 2019. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalancoAduaneiroAno2019COANA.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

_____. Receita Federal do Brasil. **Balanco Aduaneiro 2020**. Brasília. 2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/resultados/aduana/arquivos-e-imagens/BalancoAduaneiro2020versofinal.pdf>>. Acesso em 11 jan. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal De Justiça. **HC: 218.961 SP 2011/0222773-6**, Min. rel. Min. Laurita Vaz, j. 15-10-2013, 5ª T., DJe 25-10-2013.

COSTA, Roberto Rigaud Navega. **Entre o leão e as formigas: fronteiras dialéticas do contrabando e do descaminho**. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2021.

COSTA, Roberto Rigaud Navega, et al. **O combate ao descaminho em Foz do Iguaçu na Letra Fria da Lei**. Revista Caribeña de Ciencias Sociales, 2019, 2019-12. Disponível em: <<https://www.eumed.net/rev/caribe/2019/12/combate-descaminho-lei.html>> Acesso em 23 fev. 2022.

DOLZAN, Rafael Rodrigues. **A relação entre a atuação do estado no combate contrabando e ao descaminho na tríplice fronteira e a redução populacional de Foz do Iguaçu no início do século XXI**. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) - Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Foz do Iguaçu, 2019.

EUROPOL. Socta 2013. **“EU serious and organised crime threat assessment”**. Mar. 2013. Disponível em <<https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/socta2013.pdf>>. Acesso em 24 jan. 2022.

FRONTEX. **Risk Analysis for 2021**. Polônia, abr. 2021. P. 36. Disponível em <https://frontex.europa.eu/assets/Publications/Risk_Analysis/Risk_Analysis/Risk_Analysis_2021.pdf>. Acesso em 27 jan. 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, São Paulo: Malheiros Editores, 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**, Rio de Janeiro: Grupo GEN., 2021. Versão E-book. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530993566/>>. Acesso em 17 jan. 2022.

SEHN, Solon. **Curso de Direito Aduaneiro**, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2021. Versão e-book. Disponível em <<https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559640928/>>. Acesso em 04 fev. 2022.

OCDE (Organisation for Economic Co-operation and Development). **TAS Database: resources and ICT infrastructure**. 2020. Disponível em <<https://www.oecd.org/tax/forum-on-tax-administration/database/>>. Acesso em 04 fev. 2022.

ON. (United Nations), Department of Economic and Social Affairs. **World Population Prospects 2019**. 28 ago. 2019. Disponível em <<https://population.un.org/wpp/Download/Standard/Population/>>. Acesso em 03 fev. 2022.

UNODC. (United Nations Office on Drugs and Crime). **7.4.5 Main countries identified as source and transit of cocaine shipments, as described by reported seizures, 2015–2019.**

Disponível em <https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/WDR2021/7.4.5_Cocaine_trafficking_TRANSIT.pdf>. Acesso em 26 jan. 2022.

_____. **The Illicit Trafficking of Counterfeit Goods and Transnational Organized Crime.**

Áustria, 14 jan. 2014. Disponível em <https://www.unodc.org/documents/counterfeit/FocusSheet/Counterfeit_focussheet_EN_HIRES.pdf>. Acesso em 03 fev. 2022.

_____. **World Drug Report 2021.** Global overview: drug demand drug supply. Áustria, jun.

2021. Disponível em <https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_4.pdf>. Acesso em 07 fev. 2022.

_____. **World Drug Report 2021.** Drug market trends: cocaine amphetaminetype

stimulants. Áustria, jun. 2021. Disponível em <https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_4.pdf>. Acesso em 04 fev. 2022.

A Unafisco Nacional – Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil – é uma entidade associativa de âmbito nacional que representa os Auditores Fiscais da Receita Federal.

As ações da entidade, além de defender os interesses e direitos da categoria, são cada vez mais no sentido de lutar pela implementação de um sistema tributário justo e por uma administração forte e firme no combate à sonegação com respeito ao contribuinte, contribuindo para o desenvolvimento nacional e para a diminuição das desigualdades sociais.



**UNAFISCO
NACIONAL**

Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil